Dossiê da emenda Pix 202424070001

Plano de ação 09032024-2-070716 - gerado em 23/11/2026

VERDE - Execução com evidência

Contrato compatível com o objeto encontrado em contrato informado ao Tribunal de Contas (confiança 72%; contratos somam 158% do repassado). Alertas: A7 - Valor contratado muito acima ou abaixo do valor repassado.

Dados da emenda

Parlamentar	Luiz Carlos Busato
Beneficiário	ANTA GORDA (RS)
Município / IBGE	Anta Gorda / 4300703
População (IBGE)	6080
Valor previsto	R$ 500.000,00
Custeio / investimento	R$ 0,00 / R$ 500.000,00
Valor repassado	R$ 500.000,00
Primeiro pagamento	2024-06-25
Objeto declarado	Pavimentação Rural em piso intertravado das estradas Geral Linha Quarta (lote 1), perfazendo uma área total de 858,94m². Pavimentação Rural em piso intertravado da estrada Linha Paredão (lote 02), perfazendo uma área total de 630,00m². Pavimentação Rural em piso intertravado Estrada Linha Terceira Moresco (lote 03), perfazendo uma área total de 3.514,00m².

Alertas (indícios para apuração)

A7 - Valor contratado muito acima ou abaixo do valor repassado

Linha do tempo

2024-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202424070001 de Luiz Carlos Busato

2024-06-25 Plano de trabalho: Situação: CONCLUIDO_NT_TCU; execução prevista até 2025-06-25

2024-06-25 Pagamento (ordem bancária) - R$ 500.000,00: 2024OB000140

2024-11-19 Contrato - R$ 788.000,00: PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DAS ESTRADAS GERAL LINHA QUARTA, LINHA PAREDÃO E LINHA TERCEIRA MORESCO.
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1151378,25,40700&cs=1K1xNQV9s3_WK2OYeiOKEDuKmrd8

Evidências avaliadas

[tce_contrato] 2024-11-19 - R$ 788.000,00 - confiança 72% (conta como evidência; método: cache)

PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DAS ESTRADAS GERAL LINHA QUARTA, LINHA PAREDÃO E LINHA TERCEIRA MORESCO.

Análise: O objeto do contrato coincide com o objeto declarado da emenda: pavimentação em piso intertravado das estradas Geral Linha Quarta, Linha Paredão e Linha Terceira Moresco. O valor do contrato (R$ 788.000,00) é superior ao valor repassado pela emenda (R$ 500.000,00). A diferença pode decorrer de outras fontes de recursos, o que não consta nas fontes consultadas. Não há evidência, nas fontes consultadas, de irregularidade; a diferença de valores é apenas um ponto a ser verificado e não configura indício por si só. O CNPJ do fornecedor não consta do documento.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1151378,25,40700&cs=1K1xNQV9s3_WK2OYeiOKEDuKmrd8

[tce_contrato] 2025-12-23 - R$ 406.000,00 - confiança 80% (não conta como evidência; método: cache)

PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO DE TRECHO DA ESTRADA ITAPUCA

Análise: Sem evidência encontrada nas fontes consultadas de que o contrato use recursos da emenda. O objeto do documento refere-se à Estrada Itapuca, enquanto o objeto declarado da emenda cita as estradas Geral Linha Quarta (lote 1), Linha Paredão (lote 02) e Linha Terceira Moresco (lote 03). O valor do documento (406.000,00) também difere do valor repassado (500.000,00). Não há identificação de meta ou localidade comum entre as fontes. Trata-se apenas de diferença entre os textos, sem afirmar irregularidade.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1279913,25,40700&cs

=1G6SL4kAtuPqD4MwJi2bLLlBikJg

[tce_contrato] 2024-07-10 - R$ 262.000,00 - confiança 75% (não conta como evidência; método: cache)

PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE TRÊS TRECHOS URBANOS.

Análise: O objeto da emenda descreve pavimentação em piso intertravado de estradas rurais (Geral Linha Quarta, Linha Paredão e Linha Terceira Moresco), com área total declarada, e valor repassado de R$ 500.000,00. O documento público descreve pavimentação em blocos intertravados de três trechos urbanos, com valor de R$ 262.000,00. Há semelhança na técnica de pavimentação, mas o local (urbano x rural) e o valor não coincidem. Não há no documento referência às vias rurais da emenda nem aos valores declarados. Trata-se de indício de que o documento não corresponde ao uso do recurso da emenda, sem evidência de correspondência nas fontes consultadas. Por confiança abaixo de 0,6 não haveria evidência; a confiança aqui é 0,75, mas a conclusão é apenas de não correspondência, não de irregularidade.
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1109920,25,40700&cs=1KArOyz-zuoXEwVyJHxgu72XRdHg

[tce_contrato] 2026-07-07 - R$ 668.000,00 - confiança 50% (não conta como evidência; método: cache)

PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM BLOCO EM CONCRETO, NA ESTRADA GERAL LINHA TERCEIRA MORESCO, ANTA GORDA/RS

Análise: Indício de relação parcial: o contrato trata de pavimentação em piso intertravado na Estrada Geral Linha Terceira Moresco, que corresponde a um dos lotes declarados na emenda (lote 03). Porém, a emenda declara três lotes (Geral Linha Quarta, Linha Paredão e Linha Terceira Moresco) e valor repassado de 500000.00, enquanto o contrato registra valor de 668000.00 e não apresenta área em m² para comparação. Sem evidência, nas fontes consultadas, de que o contrato abranja o conjunto do objeto da emenda ou de que o valor seja coerente com o repasse. Confiança abaixo de 0,6: o documento não deve ser considerado evidência de correspondência.
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1347925,25,40700&cs=1DTC2q2XBK7akohhMU6sblEvdzj4

[tce_contrato] 2025-06-03 - R$ 270.000,00 - confiança 35% (não conta como evidência; método: cache)

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NA LINHA DOSSENA

Análise: Indício de não correspondência: o documento trata de pavimentação em piso intertravado na Linha Dossena, com valor de 270000.00, enquanto o objeto da emenda descreve pavimentação em piso intertravado nas Linha Quarta (lote 1), Linha Paredão (lote 02) e Linha Terceira Moresco (lote 03), com valor repassado de 500000.00. A Linha Dossena não aparece no objeto declarado e o valor do documento difere do repassado. Há apenas coincidência parcial de tipo de serviço. Sem evidência suficiente nas fontes consultadas para vincular o contrato à emenda; o documento não deve ser considerado evidência, dada a confiança abaixo de 0,6.
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1211490,25,40700&cs=1P3TNeaD1jh60Ib2bgI4Anscm6AU

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/70716/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/70716/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/70716/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202424070001

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.